



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.832-D DE 2012

Obriga a realização do Protocolo de
Avaliação do Frênulo da Língua em
Bebês.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de
Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospi-
tais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependên-
cias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180
(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator